MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.686/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o "Programa Transformar: Unificando Trabalho, Sensibilidade, Moradia e Dignidade", consoante preconizado no art. 8º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "Programa Transformar: Unificando Trabalho, Sensibilidade, Moradia e Dignidade", desenvolvendo as ações necessárias a implementar nas áreas em situação de vulnerabilidade social e de extrema pobreza do Município de Juazeiro, atendendo ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º. O Programa Transformar tem como objetivo precípuo reformar e adaptar a unidade residencial de portadoras de deficiência, seja por fator visual, seja pelo uso de cadeira de rodas ou por outra circunstância caracterizadora de mobilidade reduzida, desde que:

I - possuam casa própria;

II - encontrem-se devidamente registradas no Cadastro Único do Governo Federal;

III - estejam na condição de famílias assistidas pelo Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF), através dos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS).

Parágrafo único. O Programa de que trata o art. 1º desta Lei visa a contemplar a requalificação e a adaptação de até 40 (quarenta) unidades habitacionais por ano, no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) por cada uma.

Art. 3º. Os projetos de habitação popular incluídos no Programa serão desenvolvidos mediante planejamento global da Prefeitura Municipal de Juazeiro, através das secretarias municipais afins.

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao Programa outras entidades, mediante convênio com vistas a estabelecer cooperação para atender melhor e de maneira mais ampla o atendimento do público-alvo definido no art. 2º, e seus incisos, desta Lei.

Art. 4º. A seleção das unidades habitacionais habilitadas ou aptas a participarem do Programa far-se-á através de Edital devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, contendo prazo para inscrição e demais etapas.

§ 1º. Para a seleção, a elaboração do Edital e o acompanhamento de todas as etapas da

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

seleção, será nomeada uma Comissão, destacando-se um de seus componentes como Presidente que terá os encargos de gestor do processo.

§ 2º. O Edital elegerá critérios de classificação das unidades aptas, com inscrição deferida, observando-se notadamente a maior vulnerabilidade pelo aspecto etário, dentre outros, seguindo os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º. O resultado final deverá ser homologado pela Comissão e pelo responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Parágrafo único. A implantação do Programa fica condicionada às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), notadamente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA) municipais.

Art. 6º. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (dias) após sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Art. 8º. Esta Lei passa a ter vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de junho de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município